

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 7.445, DE 19 DE JULHO DE 2010

Classifica como estância turística para o Estado do Pará, o Município de Igarapé-Miri, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará, o Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.446, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Marabá, em louvor a Nossa Senhora de Nazaré e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o Círio de Marabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.447, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o "Festival do Açaí" do Município de Inhangapi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará, o "Festival do Açaí" do Município de Inhangapi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.448, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Nova Aliança - ASMONAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Nova Aliança - ASMONAL, CNPJ nº 08.365.566/0001-29, com sede na Rua Bragança, Jardim Bom Futuro, Quadra 153, nº 77, Bairro Cabanagem, Belém, Pará, fundada em 27 de dezembro de 2005 e, registrada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos Palácio da Justiça - Fórum sob o nº 235270, do Protocolo do Livro A, nº 1.

Parágrafo único. À Associação de Moradores Nova Aliança - ASMONAL, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.449, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente no Município de Marabá e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente no Município de Marabá, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ: 04.899.905/0001-04, sediada à Rua do Aeroporto, nº 170, Bairro do Amapá, CEP: 68.502-180, zona urbana do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.450, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Microagricultores e Colonos - COOPERMAC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Microagricultores e Colonos - COOPERMAC, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Getúlio Vargas, 264, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, no Município de Rurópolis/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho destinado a formular alternativas para o remanejamento das famílias ocupantes da área da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de disciplinar a ocupação e implantar a infraestrutura demandada pelos empreendimentos instalados ou que venham a se instalar na área destinada ao Distrito Industrial de Barcarena, no Estado do Pará; Considerando a necessidade de remanejar as famílias ocupantes dessa área industrial, de propriedade da CDI/PA, para local mais apropriado à moradia,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) com os seguintes objetivos:

a) cadastrar as famílias ocupantes da área de propriedade da CDI/PA onde será implantado o Distrito Industrial de Barcarena; b) formular alternativas para o remanejamento das famílias a que alude a alínea "a".

Art. 2º O GT será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA;

II - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - PGE;

III - CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA CIVIL;

IV - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA;

V - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDES;

VI - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB;

VII - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

Art. 3º Os gestores dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior designarão por Portaria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação que lhe for feita pela Coordenação do GT, um membro titular e um suplente para integrar esse GT.

Art. 4º Caberá à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, por seu representante, a Coordenação do GT, e a cada órgão ou entidade proporcionar, ao respectivo representante e/ou suplente, a infraestrutura que viabilize sua participação.

Art. 5º O produto final do GT será a elaboração de relatório contendo:

I - cadastramento das famílias ocupantes das áreas mencionadas no art. 1º;

II - levantamento de dados e análise da situação socioeconômica das famílias cadastradas;

III - formulação de proposta contendo alternativas para o remanejamento das famílias ocupantes da área industrial de propriedade da CDI/PA e indicação dos encaminhamentos e dos recursos necessários à implementação da proposta.

Art. 6º O GT terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentação do relatório final.

Parágrafo Único. O prazo fixado no art. 6º poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da coordenação do GT.

Art. 7º A Coordenação do GT convidará para participar dos trabalhos do grupo representantes da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, da Prefeitura Municipal de Barcarena, da Associação das Empresas de Minérios e Metalurgia

de Barcarena - ASSEMB e 3 (três) representantes das comunidades residentes da área objeto da análise.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades convidados a participar do GT serão indicados formalmente por seus titulares ou, no caso das comunidades, eleitos em Audiência Pública.

Art. 8º O GT definirá a metodologia, a agenda de trabalho e as normas internas de funcionamento e elegerá uma relatoria responsável pelo registro de atas e ajudas, memória e pela elaboração do relatório final.

Art. 9º A participação dos componentes do GT será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2010

Exonera e nomeia membros titulares e suplentes para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos da Lei nº 6.634, de 29 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA; Considerando as indicações contidas no Ofício nº 606/GS, datado de 8 de julho de 2010, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA, os membros a seguir relacionados:

Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - ABRAZ

Suplente: JOANA DE OLIVEIRA SCERNE

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Titular: GERALDO CHICRE BITTAR PINHEIRO

Art. 2º Nomear, de acordo com o art. 3º e parágrafos da Lei nº 6.634, de 29 de março de 2004, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA, os representantes a seguir elencados:

Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares - ABRAZ

Suplente: MARTA ELIZABETH TRINDADE

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Titular: LEONARDO LÚCIO BARBOSA FERREIRA

Art. 3º Os representantes ora nomeados completarão o mandato referente ao biênio 2009/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2010

Substitui membros do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; Considerando os termos do Ofício nº. 601-GS, de 7 de julho de 2010, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS abaixo nominado:

Entidades Governamentais

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES

Suplente: MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS

Art. 2º Nomear, em substituição ao membro exonerado no art. 1º, o representante a seguir relacionado para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e completar o biênio 2010/2012.

Entidades Governamentais

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES

Suplente: JOAQUINA BARATA TEIXEIRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JULHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A Governadora do Estado RESOLVE:

transferir, de 19 de julho a 17 de agosto de 2010, para 28 de julho a 26 de agosto de 2010, o período de férias concedido